

Regulamento Interno de Compras e Contratações

A **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)**, organização não governamental, pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.423.270./0001.80**, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Rua Professor Evaldo Altino, 481, CEP 50.721-180, institui o presente Regulamento Interno para reger os procedimentos que serão adotados na contratação de bens e serviços, consoante previsão do art. 14 da Lei nº. 9.790/99; art. 21 do Decreto nº. 3.100/99; nos termos que seguem:

Capítulo 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** na realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer empregados e de serviços técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações, destinadas a regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade.

§1º - Desde já se estabelece que não estarão submetidos às exigências desse regulamento os serviços que, por força de qualificação técnica notável, possam ser executados por profissionais integrantes do quadro de colaboradores da **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)**.

§2º - Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Associação **da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)**, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

Art. 2º - Todos os dispêndios da **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)**, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações, controle e fiscalização, conforme legislação vigente.

Capítulo 2 - DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

I. a moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;

II. a probidade refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;

III. a impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se faça em razão de características qualitativas previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

- IV. a economicidade e a eficiência versa sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública;
- V. a isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços cadastrados e em situação de regularidade, que se disponham a participar do processo seletivo;
- VI. a ampla publicidade dos Processos Seletivos que forem realizados e do seu resultado, com a divulgação de todas as especificidades, condições, critérios e prazos relativos aos bens, obras ou serviços a serem contratados, viabilizando-se a apresentação do maior número possível de propostas dentre os fornecedores regularmente cadastrados;
- VII. o princípio da legalidade versa sobre a necessidade de se proceder em conformidade com as leis vigentes;
- VIII. a razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ela, portanto, transpor os limites estabelecidos em lei;
- IX. a busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas;
- X. a eficiência, que intui na busca de ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos.

Art. 6º - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)**, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

§ 1º - Ao final do processo, os fornecedores que participarem da seleção serão notificados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

§ 2º - Do resultado da seleção não caberá qualquer Recurso.

§ 3º - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

CAPÍTULO 3 - DA SELEÇÃO

Art. 7º - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser anulado pela Diretoria, em decisão unânime e homologada pelo Presidente.

Art. 8º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

1. ALIENAÇÃO — transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;
2. ATO CONVOCATÓRIO - instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;

3. COLETA DE PREÇOS — modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no Ato Convocatório:
4. COMPRA - a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos, semoventes, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas;
5. CONTRATO — documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes:
6. ELEMENTOS TÉCNICOS - informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;
7. OBRAS - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel próprio ou administrado pela **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)**, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;
8. SELEÇÃO DE FORNECEDORES, PRESTADORES E ADQUIRENTES — processo para a aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços, e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;
9. SERVIÇO - a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra (empreitada, equipe);
10. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA — cessão, pela **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)**, de tecnologias por ele desenvolvidas ou desenvolvidas em parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contra o pagamento de taxas, participação acionária ou nos lucros ou em qualquer outra modalidade de compensação patrimonial ou financeira quando não integrante;
11. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO — profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CAPÍTULO 4 - DOS LIMITES

Art. 9º - São limites para a dispensa e para as modalidades de compra e contratação:

- I. Dispensa: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Pesquisa de Preço: a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- III. Carta Consulta: até R \$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 10º - A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtos ou fornecedor exclusivo;

II - na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - Quando a **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** tiver em seu quadro de colaboradores, profissionais de notória especialização em serviços técnicos profissionais, devidamente comprovada, para a execução do serviço necessário, assim entendido conforme especificações dispostas no Estatuto e no Regimento da **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)**

IV - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

V - Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

VI - Aquisição de bens ou contratação de serviços com valores inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º - Mesmo nos casos de dispensa, a **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** poderá efetuar uma pesquisa de preço por e-mail e o fornecedor ou prestador de serviços deverá fornecer a nota fiscal ou o recibo, a serem arquivados pela **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** no processo de compras em questão.

§2º — A dispensa será autorizada previamente ou validada posteriormente pela Diretoria da **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)**, em decisão unânime e homologada pelo Presidente.

Art. 11º - O processo de Carta Consulta visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados por escrito, em número mínimo de 3 (três).

Parágrafo Único - O ato convocatório constará do sítio da **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** e as respostas das empresas consultadas serão arquivadas em um único processo.

Art. 12º - A habilitação se dará quando a entrega do(s) produto(s) referente(s) à relação jurídica entre **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** e o fornecedor não ocorra imediatamente à seleção do fornecedor.

Art. 13º - São documentos necessários à habilitação:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado se pessoa jurídica;

II - CPF ou CNPJ;

III - Certidão Negativa ou documento que comprove a regularidade para com a Fazenda Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento de encargos sociais instituídos por lei;

V - cartão de inscrição geral de contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos necessários, de acordo com o tipo do contrato e especificações contidas do ato convocatório;

VI - Certidão Negativa do Cartório de Títulos e Protestos da Comarca sede da Pessoa Jurídica ou domicílio da Pessoa Física.

Art. 14° - Em todas as modalidades de compras e contratações **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** escolherá a proposta mais vantajosa, considerando os critérios de preço, qualidade, durabilidade e condições de entrega.

Parágrafo Único - Será obrigatória a justificativa, por escrito, expedida pela Diretoria da **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** e firmada pelo seu Presidente, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Art. 15° - **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** constituirá um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor junto à entidade.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria da **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo.

Art. 16° - No julgamento da proposta serão considerados os seguintes critérios:

1 - Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;

2 - Qualidade;

3 - Preço;

4 - Prazos de fornecimento ou de conclusão;

5 - Condições de pagamento;

6 - Outros critérios previstos no Ato Convocatório.

§1° - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§2° - Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório.

§3° - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§4° - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para a **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)**.

§5º- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

CAPÍTULO 5 - DOS CONTRATOS

Art. 17º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 18º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 19º - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pela **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)**.

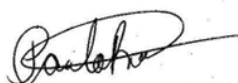
Capítulo 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - As contratações de que trata este Regulamento aplica-se, de forma complementar, o Estatuto Social e Regimento Interno da **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** e a legislação pertinente.

Art. 21º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da **Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre (Mãe Terra)** em decisão unânime e homologada pelo seu Presidente, submetendo-se suas decisões e posterior apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 22º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de Agosto de 2022



Paulo Rogério Adamatti Mansan
Coordenador Geral da Campanha Mãos Solidárias e Presidente da Associação da Juventude
Camponesa Nordestina – Mãe Terra